

LEI MUNICIPAL Nº 99, DE 24 DE JUNHO DE 1952.

Dispõe sobre feriado nacional, digo, municipal.

A Câmara Municipal de Betim decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Em consagração ao nome da nossa Santa Padroeira, Nossa Senhora do Carmo, fica considerado feriado Municipal o dia 16 de julho de cada ano.

Art. 2º O comércio e a indústria não funcionarão.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 24 de junho de 1952.

JOSÉ DE SANTANA TRIGUEIRO
Prefeito

VICENTE DO PRADO LARA
Secretário

Esse texto se encontra no livro de Leis Municipais vol. 3.